



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Lei Nº 442 de 14 de maio de 2021** - Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual Para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Varzedo, Estado da Bahia, e dá Outras Providências.
- **Aviso - Extrato de Publicação de Termo Aditivo Nº04(quatro) ao Contrato de Prestação de Serviços Nº12/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018 - Processo Administrativo nº14/2018** - Contratada: Jean Wallace Nogueira da Silva
- **Aviso - Extrato de Publicação de Termo Aditivo Nº05(Cinco) ao Contrato de Prestação de Serviços Nº22/2018 - Pregão Presencial nº. 032/2017 - Processo nº 280/2017** - Contratada: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**LEI Nº 442/2021
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO)**

**METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA 2022**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2022**

Poder Legislativo
Câmara Municipal

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

LEI Nº 442 DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração Da Lei Orçamentária Anual Para o Exercício Financeiro De 2022 Do Município De Varzedo, Estado Da Bahia, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como, demais legislação pertinente à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município de VARZEDO, Estado da Bahia, Para o exercício financeiro 2022, compreenderá:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações;
- III - a geração de despesa, e das despesas consideradas irrelevantes;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades administrativas da gestão para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no **Plano Plurianual**, são as seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2022 são as especificações constantes no **Anexo I - de Metas e Prioridades Administrativas** que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Terá precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção de resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Parágrafo Único: Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

contemplem financiamentos;
III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei entende-se por:

I – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – **sub função**: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VI - **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação**: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **órgão**: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **transposição**: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – **remanejamento**: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – **transferência**: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência**: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

imprevistos;

XIII - **passivos contingentes**: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais**: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar**: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial**: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário**: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgente em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária**: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora**: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**: instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa**: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º : O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

§ 2º : O Município aplicará, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB, na Remuneração dos Profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cumprimento ao disposto **no art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Art. 10º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de **saúde, previdência e assistência social.**

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 1064/05, de 18.05.2005 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:**

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único: Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde às relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único: Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de Juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionadas nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo Encaminhará a Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I – Mensagem e Texto da Lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III - informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;

Parágrafo Único: 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III – quadro discriminando a receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV – quadro de Detalhamento de Despesa;
- V – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos: 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em lei específica.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/ 1993 e alterações posteriores, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e alterações posteriores.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte Forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

XI - de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

SEÇÃO III

**DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de Julho de 2021, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

observância do estabelecido nesta Lei, adotar:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2021.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 20 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º : Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 31 de julho de 2021, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os processos recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, podem ser aditivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou supressivas;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda.

Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...". "...". "...". "...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art. ... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificção, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas),

procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 26.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, desde que seja de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

**DA GERAÇÃO DA DESPESA E DAS DESPESAS CONSIDERADAS
IRRELEVANTES.**

Art. 37. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 38. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 39, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

§ 4º As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

"Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 43 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICAS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.
- VI – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII – aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 56 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 53. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto no Manual de elaboração dos Anexos da Portaria nº 441/2003 da STN.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resolução nº 1064/05 297/96 e pareceres pertinentes, do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 61. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (Cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2022.

Art. 62. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63. Integrarão a presente Lei:

I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 – ANEXO I;

II – Anexos de Metas Fiscais: Anexos, previstos pela Portaria STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 587, de 29 de Agosto de 2005 e alterações posteriores, elaborado para dar suprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 10, de 04 de Maio de 2000, compreendendo:

PARTE 1:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais compradas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARTE 2:

- a) Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;

III – da Metas Fiscais, de acordo com Portaria STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 587, de 29 de Agosto de 2005, compreendendo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

a) Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 64. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 68. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64, Resolução nº 1120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 69. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

Art. 70. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação, ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varzedo - BA, em 14 de Maio de 2021.

Ariecilio Bahia da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 -

**Anexo de Metas Fiscais
LC/101 Art. 4º, § 1º e 2º**

**Anexo de Riscos Fiscais
LC/101 Art. 4º, § 3º**

**Anexo de Metas e Prioridades
Administrativas CF/88 Art. 165, § 2º**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022
Em Cumprimento ao Disposto no § 1º, do Art. 4º da L.C 101/00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

MEMÓRIA, METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000).

O Presente documento, é elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, integra a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**, sendo seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício financeiro de 2022, e para os dois seguintes.

A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 587, de 29-08-2005, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

- c) Demonstrativo III – Metas fiscais atuais compradas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

PARTE 2:

- a) Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Critérios e Premissas utilizadas

Para as definições do valor das receitas projetadas para o ano de 2022 e para os dois anos subseqüentes, foram utilizados **Critérios e Premissas**, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados a seguir:

- Projeção da inflação de acordo dados do Banco Central do Brasil, que é de 3,50% (meta) entre 2021 a 2024, e de outros efeitos inflacionários, a exemplo do IGPM e IPCA;
- Da estimativa da receita total para 2022, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

No caso de os valores especificados no demonstrativo próprio não serem contemplados no Orçamento de 2022, mediante redução da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

previsão de receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, em 2022, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que pretende atingir por atributo e se esse decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização da base valores no cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar o valor do lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;
- instituição de novos tributos;

Além disso, o Município poderá atuar na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com o objetivo de aumentar o universo de contribuintes.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS.

Critérios e Premissas utilizadas

O valor total fixado para as despesas deverá ficar limitado a 98% (noventa e oito por cento), sobre a receita total anual projetada podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual de 2% refere-se à margem para a geração do “**superávit primário**” destinado a liquidação da dívida.

No valor projetado para a despesa total, poderá ser incluída uma margem para as despesas consideradas como “**obrigatórias de caráter continuado**”, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

4-05-00, conforme especificação no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais.

3. DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

A manutenção do “**superávit primário**” e o crescimento projetado da economia nas taxas real (PIB) de 2,5% em 2022, 2,5% em 2023, permitem a continuidade da trajetória de queda da Dívida Pública.

A relação Dívida Pública Líquida/PIB, depende também do crescimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Para o quadriênio 2019-2022, considerou o maior reconhecimento desses passivos em relação ao que foi observado nos últimos anos. Portanto, projeta-se para a Dívida Pública com base na proporção do PIB uma pequena queda de 2,5%.

As metas fixadas para o quadriênio 2019-2022 confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento do Município.

A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

São considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022
Em Cumprimento ao Disposto no § 3º, do Art. 4º da L.C 101/00**

O anexo de Riscos Fiscais tem como objetivo, servir como parâmetro para fixação do percentual mínimo de **Reserva de Contingência** na LDO. Avaliar e mensurar financiamento os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Apresentar a providências que deverão ser adotadas caso os passivos contingentes e/ou os riscos fiscais concretizem.

Assim, para o exercício financeiro de 2022 o Município está prevendo um “superavit primário” conforme Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais, na importância de **R\$ 106.000,00**, que será alocado no Orçamento como **Reserva de Contingência**, para suprimento aos eventuais riscos fiscais, cujas medidas de providências estão relacionadas no referido ANEXO DE RISCOS FISCAIS, conforme dispõe art. 4º, § 3º da L.C 101 de 04 de Maio de 2000, caso as concretizem.

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	29.512,15	28.377,07	108,7%	30.858,41	28.530,33	1,08	32.293,80	28.709,07	1,08
Receitas Primárias (I)	29.415,32	28.283,97	108,4%	30.760,54	28.439,85	1,08	32.194,89	28.621,14	1,08
Receitas Primárias Correntes	27.050,29	26.009,90	99,6%	28.395,51	26.253,25	1,00	29.829,86	26.518,64	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.120,56	1.077,46	4,1%	1.165,38	1.077,46	0,04	1.212,00	1.077,46	0,04
Contribuições	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.902,96	24.906,69	95,4%	27.202,28	25.150,04	0,95	28.588,90	25.415,43	0,96
Demais Receitas Primárias Correntes	26,78	25,75	0,1%	27,85	25,75	0,00	28,97	25,75	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.365,03	2.274	8,7%	2.365,03	2.186,60	0,08	2.365,03	2.102,50	0,08
Despesa Total	29.921,86	28.771,02	110,2%	31.394,67	29.026,14	1,10	33.212,43	29.525,73	1,11
Despesas Primárias (II)	29.556,69	28.419,90	108,9%	31.044,67	28.702,54	1,09	32.962,43	29.303,48	1,10
Despesas Primárias Correntes	24.909,57	23.951,51	91,8%	25.905,95	23.951,51	0,91	26.942,19	23.951,51	0,90
Pessoal e Encargos Sociais	12.996,10	12.496,25	47,9%	13.515,94	12.496,25	0,47	14.056,58	12.496,25	0,47
Outras Despesas Correntes	11.913,47	11.455,26	43,9%	12.390,01	11.455,26	0,43	12.885,61	11.455,26	0,43
Despesas Primárias de Capital	4.197,13	4.035,70	15,5%	4.616,84	4.268,53	0,16	5.540,21	4.925,22	0,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	450,00	432,69	1,7%	521,88	482,51	0,02	480,04	426,75	0,02
Resultado Primário (III) = (I – II)	-141,37	(135,93)	-0,5%	-284,12	-262,69	-0,01	-767,54	-682,34	-0,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	94,69	91,05	0,3%	95,63	88,42	0,00	96,59	85,87	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	-	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	-46,68	(44,88)	-0,2%	-188,49	-174,27	-0,01	-670,95	-596,47	-0,02
Dívida Pública Consolidada	12.068,54	11.604,37	44,5%	11.718,54	10.834,45	0,41	11.468,54	10.195,49	0,38
Dívida Consolidada Líquida	11.347,19	10.910,76	41,8%	11.554,81	10.683,07	0,41	12.250,97	10.891,06	0,41

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020

RCL/1000

27.147,12

28.493,38

29.928,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.176,70	114,2%	27.867,00	110,0%	690,30	2,54
Receitas Primárias (I)	26.993,70	113,4%	26.481,52	104,6%	-512,18	(1,90)
Despesa Total	29.312,00	123,1%	27.626,19	109,1%	-1.685,82	(5,75)
Despesas Primárias (II)	28.856,00	121,2%	27.170,19	107,3%	-1.685,81	(5,84)
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.862,30	-7,8%	-688,68	-2,7%	1.173,63	(63,02)
Resultado Nominal	-733,64	-3,1%	-666,83	-2,6%	66,82	(9,11)
Dívida Pública Consolidada	12.084,87	50,8%	12.889,70	50,9%	804,83	6,66
Dívida Consolidada Líquida	11.734,87	49,3%	11.237,44	44,4%	-497,43	(4,24)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020

2020	
RCL Prevista	23.804,28
RCL Realizada	25.323,92

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

2022

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	23.000,00	27.176,70	0,18	28.545,94	0,05	29.512,15	0,03	30.858,41	0,05	32.293,80	0,05
Receitas Primárias (I)	22.449,80	26.993,70	0,20	28.360,42	0,05	29.415,32	0,04	30.760,54	0,05	32.194,89	0,05
Despesa Total	23.000,00	29.312,00	0,27	28.545,94	-0,03	29.921,86	0,05	31.394,67	0,05	33.212,43	0,06
Despesas Primárias (II)	22.390,97	28.856,00	0,29	28.257,92	-0,02	29.556,69	0,05	31.044,67	0,05	32.962,43	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	58,83	-1.862,30	-32,65	102.500,00	-56,04	-141,37	-1,00	-284,12	1,01	-767,54	1,70
Resultado Nominal	-2.299,86	-733,64	-0,68	-1.783,23	1,43	-46,68	-0,97	-188,49	3,04	-670,95	2,56
Dívida Pública Consolidada	13.351,89	12.084,87	-0,09	12.073,52	0,00	12.068,54	0,00	11.718,54	-0,03	11.468,54	-0,02
Dívida Consolidada Líquida	11.557,70	11.734,87	0,02	10.803,90	-0,08	11.347,19	0,05	11.554,81	0,02	12.250,97	0,06

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2021 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2019 a 2021 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.578,38	27.992,00	0,14	28.545,94	0,02	28.377,07	(0,01)	28.530,33	0,01	28.709,07	0,01
Receitas Primárias (I)	23.990,42	27.803,51	0,16	28.360,42	0,02	28.283,97	(0,00)	28.439,85	0,01	28.621,14	0,01
Despesa Total	24.578,38	30.191,36	0,23	28.545,94	(0,05)	28.771,02	0,01	29.026,14	0,01	29.525,73	0,02
Despesas Primárias (II)	23.927,55	29.721,68	0,24	28.257,92	(0,05)	28.419,90	0,01	28.702,54	0,01	29.303,48	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	62,87	(1.918,17)	(31,51)	102.500,00	(54,44)	(135,93)	(1,00)	(262,69)	0,93	(682,34)	1,60
Resultado Nominal	(2.457,68)	(755,65)	(0,69)	(1.783,23)	1,36	(44,88)	(0,97)	(174,27)	2,88	(596,47)	2,42
Dívida Pública Consolidada	14.268,17	12.447,42	(0,13)	12.073,52	(0,03)	11.604,37	(0,04)	10.834,45	(0,07)	10.195,49	(0,06)
Dívida Consolidada Líquida	12.350,85	12.086,92	(0,02)	10.803,90	(0,11)	10.910,76	0,01	10.683,07	(0,02)	10.891,06	0,02

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças.

Data da emissão 08/04/2021.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	1.944.143,11	100,0%	6.773.054,85	100,0%	10.946.144,83	100,0%
TOTAL	1.944.143	100%	6.773.055	100%	10.946.145	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	0,00		0,00			
Reservas	0,00		0,00			
Resultados Acumulados	0	100%	0	100%	0	100%
TOTAL	0	100%	0	100%	0	100%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão
13/04/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL		-	
Investimentos			
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	-	-	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	

NADA A DECLARAR

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral, Emissão: 30/03/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

NADA A DECLARAR

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2022

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGMA / BENEFICIÁRI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral, Emissão: 30/03/2021

OBS: O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela VIII (Irf, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Administração Geral, Emissão: 30/03/2021

ANEXO III - Riscos Fiscais

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, Inciso V da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

ANO/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS /2022

RISCOS FISCAIS	Valor Presumindo do Risco
Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	
1- Sentenças Judiciais que porventura poderão a ocorrer no exercício	R\$ 26.000,00
2 - Dividas com EMBASA, FGTS, INSS PASEP	R\$ 80.000,00
3 - Despesas com Pagamento de Juros Orçado a Menor	
4 - Aumento do salário mínimo que possa causar impacto nas Despesas com Pessoal	
TOTAL	R\$ 106.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
1- Limitação de Empenhos no Exercício	
2- Incremento das Receitas Próprias	
3- Evitar a Criação de cargo , emprego e Função independente Do cumprimento do limite com Pessoal	
4 - Abertura de Créditos Adicionais Autorizados por Lei, a partir da Reserva de Contingências.	R\$ 106.000,00
TOTAL	R\$ 106.000,00

Exposição:

Fica, portanto, estabelecido um Superávit Primário da ordem de R\$ 106.000,00 que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0000 Funções Especiais

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Encargos Especiais	% Porcentagem	100	100

0001 Ação Legislativa

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Legislativo	% Porcentagem	100	100

0032 Organização e Modernização Administrativa

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Gabinete do Prefeito	% Porcentagem	100	100
Administração e Finanças	% Porcentagem	100	100
Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo	% Porcentagem	100	100

0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Administração	% Porcentagem	100	100

0126 Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistência Social Geral	% Porcentagem	100	100

0131 Amparo Assistencial a Criança e Adolescente

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Crianças e Adolescentes	% Porcentagem	100	100

0137 Assistência Social Geral

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Assistência Social Geral	% Porcentagem	100	100

0200 Programa de Ações Básicas de Saúde

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	% Porcentagem	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

0220 Prevenção e Controle de Doenças

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	% Porcentagem	100	100

0230 Assistência Farmaceutica

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	% Porcentagem	100	100

0235 Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	% Porcentagem	100	100

0245 Vigilância Epidemiológica

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	% Porcentagem	100	100

0251 Alimentação Escolar

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação	% Porcentagem	100	100

0401 Gestão de Ensino Fundamental

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação	% Porcentagem	100	100

0406 Treinamento e Aperf. de Profissionais do Ensino Fundamental

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação	% Porcentagem	100	100

0408 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação	% Porcentagem	100	100

0450 Valorização e Manutenção da Educação Básica

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação	% Porcentagem	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Educação Infantil	%	Porcentagem	100	100

0473 Difusão Cultural

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Cultura	%	Porcentagem	100	100

0502 Vias e Logradouros Urbanos

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Obras e Urbanismo	%	Porcentagem	100	100

0507 Serviço de Limpeza Urbana

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Obras e Urbanismo	%	Porcentagem	100	100

0509 Serviços de Iluminação Pública

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Energia Elétrica	%	Porcentagem	100	100

0510 Serviços de Parques e Jardins

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Obras e Urbanismo	%	Porcentagem	100	100

0601 Abastecimento D'Água na Zona Rural

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	%	Porcentagem	100	100

0602 Saneamento Geral na Zona Rural

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde	%	Porcentagem	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO -BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição				
0610	Proteção e Preservação de Recursos Ambientais				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Meio Ambiente		% Porcentagem		100	100
0620	Recuperação de Áreas Degradadas				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Meio Ambiente		% Porcentagem		100	100
0643	Produção Agrícola				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Agricultura		% Porcentagem		100	100
0707	Promoção ao Turismo				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Turismo		% Porcentagem		100	100
0725	Estradas Vicinais				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Manutenção Estradas Vicinais		% Porcentagem		100	100
0740	Desporto				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Desporto e Lazer		% Porcentagem		100	100
0750	Lazer				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Desporto e Lazer		% Porcentagem		100	100
1004	Gestão da Política de Saúde				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde		% Porcentagem		100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição				
1201	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Obras e Urbanismo		%	Porcentagem	100	100
1202	Manutenção de Serviços de Transporte				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Manutenção de Serviços de Transporte		%	Porcentagem	100	100
9999	Reserva de Contingência				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Reserva de Contingência		%	Porcentagem	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro				
0000	Funções Especiais			100	100				
Metas									
	Indicadores								
	Encargos Especiais	%	Porcentagem	100	100				
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	214.358,88
	021300	Secretaria Mun. Adm. Pl. e Finanças/							
		2007	Contribuição ao PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	421.538,33
	021300	Secretaria Mun. Adm. Pl. e Finanças/							
		2006	Encargos Gerais do Município						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	635.897,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição
0001 Ação Legislativa

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Legislativo	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	38.974,34
	011000	Câmara Municipal de VARZEDO/Cmi							
		001	Ampliação e Aparelhamento da Câmara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	920.000,00
	011000	Câmara Municipal de VARZEDO/Cmi							
		2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

								Total Geral do Programa:	958.974,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0032 Organização e Modernização Administrativa

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Cultura	% Porcentagem	100	100
Gabinete do Prefeito	% Porcentagem	100	100
Administração e Finanças	% Porcentagem	100	100
Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	250.000,00
	021200	Gabinete do Prefeito							
		2003	Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO					100	1.344.184,27
021300	Secretaria Mun. Adm. Pl. e Finanças/						
2005	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento						
04	Administração						
122	Administração Geral						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO					100	75.000,00
021300	Secretaria Mun. Adm. Pl. e Finanças/						
2012	Manutenção do Controle Interno do Executivo						
04	Administração						
124	Controle Interno						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO					100	68.594,55
021400	Secretaria Mun. de Obras e serv. Públicos						
20	Manutenção da diretoria de Agricultura						
20	Agricultura						
122	Administração Geral						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO 100 279.017,00

021500 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
2008 Manutenção das Atividades da Cultura e Desporto
13 Cultura
122 Administração Geral
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO 100 1.800.000,00

021600 Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos
2028 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos
04 Administração
122 Administração Geral
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	50.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos							
		2010	Manutenção do Turismo local						
			13	Cultura					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
								3	DESPESAS CORRENTES
									Total Geral do Programa: 3.866.795,82

Programa Descrição

0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Agricultura	% Porcentagem	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	27.000,00
	021400	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos							
		2057	Treinamento e Capacitação de Produtores Rurais						
			20	Agricultura					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
								3	DESPESAS CORRENTES
									Total Geral do Programa: 27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição
0126	Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Assistência Social Geral	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	30.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS								
	2058	Manutenção do Programa de Deficientes e Idosos							
		08	Assistência Social						
			242	Assistência ao Portador de Deficiência					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	20.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS								
	2043	Gestao do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente							
		08	Assistência Social						
			243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0131 Amparo Assistencial a Criança e Adolescente

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Crianças e Adolescentes	% Porcentagem	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	75.500,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS								
	2046	Manutenção Do Bloco Da Proteção Social Básica (Scfv-Cras-Paif-Suas-Pbv LI)							
		08	Assistência Social						
			243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							100	30.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS								
	2040	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar							
		08	Assistência Social						
			243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					100	26.620,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS						
2027	Projeto Criança Cidadã - BPC na Escola						
08	Assistência Social						
243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
						3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:							182.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição		
0137	Assistencia Social Geral		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	560.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
2047	Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Assist. Social - Fmas		
08	Assistência Social		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	380.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
2044	Manutenção do Bloco de Gestão (IGD BF/IGD SUAS)		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinários		
		3	DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					100	30.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS						
2033	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					100	20.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS						
2060	Apoio as Associações Comunitárias						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					100	22.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS						
2053	Serviço de Proteção Social Especial (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					100	36.000,00
021802	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS						
2045	Manutenção das Ações de benefícios eventuais						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:							1.046.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição
0200 Programa de Ações Básicas de Saúde

<i>Metas</i>									
<i>Indicadores</i>							<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Saúde							% Porcentagem	100	100
<i>Ações</i>									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	150.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		1021	Aquisição de Ambulância						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	434.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		1019	Construção, Restauração, Ampliação de UBS						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	1.300.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		2031	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				01	ORDINÁRIO				
					00	Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição
0220	Prevenção e Controle de Doenças

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
	Saúde	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	350.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		2055	Manutenção do Programa de vacinação e combate ao COVID						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
								Total Geral do Programa:	350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

Lei: 680, Data: 07/07/2020

Programa Descrição
0230 Assistência Farmaceutica

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Saúde	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	155.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		2037	Manutenção da Farmácia Básica						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 155.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição						Índice Recente	Índice Futuro	
0251	Alimentação Escolar						100	100	
Metas									
	<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>							
	Educação	%					100	100	
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	220.000,00
	021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto							
		2021	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição		
0401	Gestão de Ensino Fundamental		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO	100	2.000.000,00
021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
1006	Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento de Unidades Escolares		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinários		
	4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO	100	1.800.000,00
021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
12	Educação		
122	Administração Geral		
01	ORDINÁRIO		
00	Recursos Ordinários		
	3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO					100	15.000,00
021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto						
2015	Manutenção dos Conselhos Ligados a Área de Educação						
12	Educação						
122	Administração Geral						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO					100	15.000,00
021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto						
2017	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE						
12	Educação						
361	Ensino Fundamental						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinarios						
				3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:							3.830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0406 Treinamento e Aperf. de Profissionais da Educação

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Educação	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							100	20.000,00
	022000	Fundo de Desenv. da Ed. Basica e Fundamental							
		2019	Treinamento e Aperf. Prof. Municipais Feb 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	ORDINÁRIO			
							Transferências de recursos do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição				
0408	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental				
<i>Metas</i>					
	<i>Indicadores</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
	Educação		% Porcentagem	100	100
<i>Ações</i>					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO			100	360.000,00
	021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
		2013	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Federal		
			12	Educação	
				361	Ensino Fundamental
				01	ORDINÁRIO
				00	Recursos Ordinarios
				3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:					360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição
0450	Valorização e Manutenção da Educação Básica

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Educação	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0005	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							100	200.000,00
	022000	Fundo de Desenv. da Ed. Basica e Fundamental							
		1008	Constr. de Quadras Poliesp.						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	ORDINÁRIO			
						38	Transferências de recursos do FUNDEB		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0005	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							100	4.085.000,00
	022000	Fundo de Desenv. da Ed. Basica e Fundamental							
		2016	Manut. dos Profissionais do Magistério Feb 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	ORDINÁRIO			
						38	Transferências de recursos do FUNDEB		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0005	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100	2.460.000,00
022000	Fundo de Desenvol. da Ed. Básica e Fundamental		
2018	Manutenção dos Serviços de Apoio Feb 40%		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
01	ORDINÁRIO		
38	Transferências de recursos do FUNDEB		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			6.745.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa		Descrição	
0472		Apoio e Incentivo as Artes	
Metas			
<i>Indicadores</i>		<i>Unidade de Medida</i>	
Cultura		% Porcentagem	
		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
		100	100
Ações			
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>
			<i>SubFunção</i>
			<i>FonGrupo</i>
			<i>FonCódigo</i>
			<i>Categoria</i>
			<i>Meta</i>
			<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO		
	021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto	
		2011	Apoio e Promoção de Eventos Culturais, Folclóricos e Religiosas
			12
			Cultura
			392
			Difusão Cultural
			01
			ORDINÁRIO
			00
			Recursos Ordinarios
			3
			DESPESAS CORRENTES
			Total Geral do Programa: 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição
0502 Vias e Logradouros Urbanos

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Urbanismo	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	1.950.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo							
		1013	Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas e rurais						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	40.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo							
		1014	Manutenção de Cemitérios Públicos						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
								Total Geral do Programa:	1.590.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição
0507	Serviço de Limpeza Urbana

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Urbanismo	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001								100	270.000,00
	021600		Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo						
		2025	Manutenção da Coleta de Lixo						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro				
0509	Serviços de Iluminação Pública	%	Porcentagem	100	100				
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro				
Energia Elétrica		%	Porcentagem	100	100				
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	150.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo							
		2024	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa		Descrição							
0510		Serviços de Parques e Jardins							
Metas									
		<i>Indicadores</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>	
		Obras e Urbanismo		%		Porcentagem		100 100	
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	215.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo							
		1011	Construção de Praças, Parques e Jardins						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
								Total Geral do Programa:	215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição								
0602	Saneamento Geral na Zona Rural								
Metas									
	<i>Indicadores</i>					<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
	Saúde					%	100	100	
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	50.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		1020	Construção das Unidades Sanitárias Domiciliares						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		
								Total Geral do Programa:	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa		Descrição							
0725	Estradas Vicinais								
<i>Indicadores</i>				<i>Unidade de Medida</i>				<i>Índice Recente Índice Futuro</i>	
Metas									
Manutenção Estradas Vicinais				%	Porcentagem			100	100
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	300.000,00
	021600	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo/Semob							
		2034	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0750 Lazer

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Desporto e Lazer	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	70.000,00
	021500	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto							
		1004	Construção E Recuperação De Equipamentos Públicos P/Prática De Esporte ELazer						
			13	Cultura					
				813	Lazer				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição
1004	Gestão da Política de Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Saúde	% Porcentagem	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	3.300.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		2038	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Saúde/Fms						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							100	20.000,00
	021702	Fundo Municipal de Saúde - FMS							
		2061	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde						
			10	Saúde					
				125	Normatização e Fiscalização				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 3.320.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa	Descrição								
9999	Reserva de Contingência								
Metas									
<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>						
Reserva de Contingência	% Porcentagem	100	100						
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO							100	106.000,00
	021300	Secretaria Mun. Adm. Pl. e Finanças/							
		9001	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	ORDINÁRIO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	106.000,00

Total Geral da LDO: 29.921.860,00

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO GABINETE DO PREFEITO

AVISO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº04(QUATRO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº12/2018.

O Município de Varzedo, torna público **O ADITIVO Nº 04** que altera a CLÁUSULA SEXTA, do Contrato de Prestação de Serviços Nº12/2018 – oriundo do Processo Administrativo nº14/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, quanto ao prazo de vigência, passando a vigorar por mais 12 meses, de 31/12/2021 a 31/12/2022. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área tributária, auxiliando na análise de documentos fiscais de receitas tipo ISSQN, IPTU e outras receitas tributáveis, exceto junto a Bancos, treinamento de pessoal para atender as demandas administrativas evitando evasão de receitas tributárias no Município de Varzedo. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO. CONTRATADA: JEAN WALLACE NOGUEIRA DA SILVA**, CNPJ nº06.076.906/0001-76. Varzedo-BA, 28 de dezembro de 2021. Ariecilio Bahia da Silva – Prefeito.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

AVISO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº05(CINCO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº22/2018.

O Município de Varzedo, torna público **O ADITIVO Nº 05** que altera a CLÁUSULA QUINTA, combinada com a CLAUSULA DEZ, do Contrato de Prestação de Serviços Nº22/2018 – Pregão Presencial nº. 032/2017, e o Processo nº 280/2017, quanto ao prazo da vigência, passando a vigorar por mais 12 meses, de 09/01/2022 a 09/01/2023. Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais a nível estadual e federal (Editais, Avisos Licitatórios, Extratos de Contratos e Demais Atos Oficiais) e manutenção do Portal de Acesso a Informação do Município de Varzedo (BA). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO. CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, CNPJ/CPF nº 05.277.208/0001-76. Varzedo-BA, 06 de janeiro de 2022. Ariécilio Bahia da Silva – Prefeito.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020